



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2428/2024

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art 25, inciso IV, § 4º e art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 01/08/2024

Horário da Fase de Lances: 9h às 14h

Local da Sessão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Av. Bernardo Sayão, S/N, Antigo Forum de Guaraí, Guaraí/TO ou pelo e-mail – semedguarai2012@hotmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante o manifesto de interesse conforme edital e disponibilizado no portal da transparência do município.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA E OFERTA DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante o comparecimento do interessado na data e local divulgado neste edital.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, apresentará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta apresentada deverá observar o mapa de preço contido no processo, uma vez que, para abertura do processo, houve o levantamento junto a empresas fornecedoras, tendo o objetivo de levantamento de cotações e menor preço global para aquisição dos serviços, nestes sentidos, as novas propostas deverão concorrer com a proposta levantada como cotação de preço.

3.2.2. Menor valor global levantado com fornecedores:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	LICENSA DE SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO E GESTÃO DE PONTO HENRY PONTO WEB COM ASSESSORIA PRESENCIAL E/OU REMOTA, OU COMPATÍVEL PONTO WEB BASIC. LICENÇA 12 MESES.	ANO	1

3.2.2.1. Para a aquisição do objeto, fica o valor de **R\$ 13.600 (Treze mil e seicentos reais)**, sendo este o valor global mínimo apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto, para o fornecimento de Licença de Uso do Software por um período de 12 (doze) meses.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta e registrada no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e iniciará a fase de lances.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/global/unitário do item/lote.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao valor planilhado pelas



cotações ou ao último lance ofertado.

- 4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.4. Não havendo interessados, a Administração se valerá da melhor proposta obtida na fase inicial do processo, qual foi realizada pela equipe do órgão promotor da dispensa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será provocado contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado a apresentação dos documentos complementares, se for o caso.
- 5.3.1. Dentre a documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a apresentar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo ANEXO II, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. conter vícios insanáveis;
- 5.5.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 5.5.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e em não se havendo lances que supere o valor das cotações, será solicitada documentação de habilitação da empresa com a cotação com menor valor global.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital de Contratação Direta, quando não se justificar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do município de Guaraí/TO e disponibilizado no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar aviso com uma nova data;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o deste edital.

9.12. Da sessão pública será gerada Ata da Sessão.

9.13. Integram este edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Modelo de Cotação

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Guaraí, 29 de julho de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.061/2021



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



ANEXO II

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
01	LICENSA DE SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO E GESTÃO DE PONTO HENRY PONTO WEB COM ASSESSORIA PRESENCIAL E/OU REMOTA, OU COMPATIVEL PONTO WEB BASIC. LICENÇA 12 MESES.	ANO	1			

DESCRIÇÕES ADICIONAIS DA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CARRIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA

Com base na Recomendação dos órgãos fiscalizadores, sobre a necessidade de modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico, em que, o ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos; possibilitando o pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada; ampliando os mecanismos de gestão, dando maior transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos; disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto.

A demais, cabe observa que, a frequência da jornada de trabalho do empregado é controlada pelo empregador. E a Legislação impõe ao empregador o ônus da prova dessa jornada, pois cabe a ele minimizar ou mesmo evitar problemas judiciais futuros, efetuando diariamente uma fiscalização e controle da prestação laborativa de todos os seus empregados.

A forma de controle de jornada é de livre escolha do empregador, pois não há proibição legal e é permitida a diversificação das formas de controle dentro de uma mesma empresa, ou órgão público usando métodos manuais, livro de apontamento ou folha avulsa de apontamento, mecânico, relógio de ponto para cartão e eletrônicos.

O controle de jornada deve espelhar fielmente a jornada efetivamente realizada pelos empregados, ou seja, os horários de início e término de jornada e de intervalos para efeitos da contraprestação pecuniária e para efeitos fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

Pelos fatos acima mencionados ressalta-se a necessidade da contratação dos serviços relacionados ao sistema e manutenção de ponto eletrônico, esses sistemas são necessários para o funcionamento dos pontos eletrônicos utilizados nas Secretarias Municipal de Educação e que foram adquiridos em anos anteriores e que já estão instalados, faltando apenas a instalação dos sistemas para o funcionamento e a manutenção por eventual necessidades. Bem como em havendo necessidade, possa ser instalados novos aparelhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação, correrá tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art 25, inciso IV, § 4º e art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 9.503/97, Legislação Ponto Eletrônico 1.510 de 25/08/2009 TEM e demais legislação pertinentes.

3. DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO

A Rede Municipal de Ensino de Guaraí, conta hoje com 10 (dez) aparelhos de ponto eletrônico da Marca HENRY, ao qual estão inoperantes devido a falta de Sistema/Software para ser utilizado nos aparelhos.

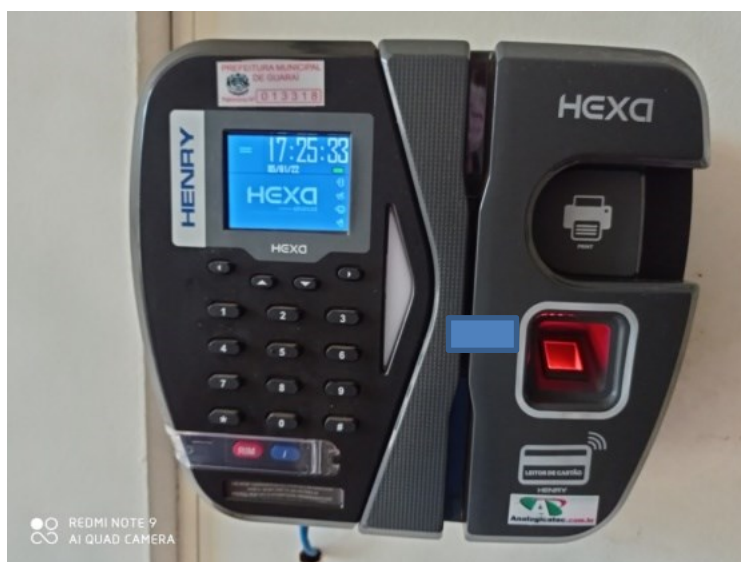


Imagem: Aparelho localizado na Recepção da SEMEC - Guaraí

Os equipamentos forem adquiridos, via pregão presencial nº 034/2019, ata de registro de preço nº 045/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
EXCELENCIA PARA O CIDADÃO
ADM: 2017 A 2020



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.070.548.0001-33, com sede na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26 Centro, Guaraí/TO, CEP 77700-000, neste ato representado pela professora Lires Teresa Ferneda, Prefeita Municipal de Guaraí, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4023988514, SSP/RS e inscrita no CPF/MF n.º 577.537.171-20, domiciliada e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 034/2019, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico, para controle de registro de frequência, compreendendo fornecimento, software, instalação, treinamento e suporte técnico, conforme termo de referência, especificado no Termo de Referência, anexo do edital, de *Pregão Presencial* n.º 034/2019 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (PREFEITURA)

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	V. Und.	V. Total
01	4	Unid	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico. Obs. Conforme especificação no Edital Anexo I.	2.350,00	9.400,00
02	20	Unid	Bobinas de papel para impressão térmica.	35,00	700,00
03	30	Unid	Cartão de Proximidade para relógio de ponto.	9,45	283,50
TOTAL					10.383,50

03. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	V. Und.	V. Total
01	22	Unid	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico. Obs. Conforme especificação no Edital Anexo I.	2.350,00	51.700,00
02	160	Unid	Bobinas de papel para impressão térmica.	35,00	5.600,00
03	100	Unid	Cartão de Proximidade para relógio de ponto.	9,45	945,00
TOTAL					58.245,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO	V. Und.	V. Total
01	10	Unid	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico. Obs. Conforme especificação no Edital Anexo I.	2.350,00	23.500,00
02	55	Unid	Bobinas de papel para impressão térmica.	35,00	1.925,00
03	30	Unid	Cartão de Proximidade para relógio de ponto.	9,45	283,50
TOTAL					25.708,50

Av. Bernardo Sayão, s/nº - Centro, Praça: Euclides L. Rodrigues, Paço Municipal: Pacifico Silva,
Telefone: (63) 3464 - 1030, CEP: 77.700-000, Guaraí - TO, licitacao@guarai.to.gov.br

Em virtude da existência dos aparelhos, o PRESENTE TERMO DE REFERENCIA EM SEU CORPO, APRESENTA O INDICATIVO DA MARCA DO PRODUTO PRETENDIDO, tendo como base para a indicação, o fato de JÁ POSSUIRMOS MAQUINAS EXISTENTES.

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, s/n, antigo forum, Guaraí-TO, CEP: 77700-000 E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

Cabe também observar o princípio da economicidade, uma vez que, em se adquirindo pelo processo Software incompatível com os aparelhos existentes, a gestão pública teria de adquirir novamente novos equipamentos, onde os existentes ficariam obsoletos. Da mesma forma, sem a indicação da marca do aparelho, possa ser que, sejam ofertados aparelhos incompatíveis com os softwares, o que inviabilizaria a utilização dos aparelhos, de forma que, a demonstração da marca, busca manter em uso os aparelhos já existentes, bem como alinhar os novos produtos a serem adquiridos, uma vez que, sendo equipamentos da mesma linha, em caso de eventualidades, aparelhos que por ventura estejam danificados, poderão servir de “doadores de peças de reposição” para aparelhos que, apresente defeitos, mas que, possam ser colocados em operacionalidade utilizando de peças de outros aparelho mais comprometido.

As colocações do paragrafo anterior, busca fundamentos comparativos em situações existentes, ao qual, a utilização de marca e especificações dos produtos, visa garantir a execução dos serviços públicos e na mesma linha geram economicidade do dinheiro público, uma vez que, as aquisições garante o bom funcionamento dos equipamentos já existentes no município, mas que, por situações de softwares ou itens necessários ao bom funcionamento, podem gerar a inutilização dos equipamentos, a perda de garantia, falhas no funcionamentos, incompatibilidade com banco de dados já existente e outras situações que direta ou indiretamente inviabilizaria a execução dos serviços. Vejamos como exemplos a utilização de marca em processo licitatório:

O TCU - ACÓRDÃO N.º 1122/2010-1ª CÂMARA que:

Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.o 113/2008, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), que tinha por objeto a aquisição de toners para fax multifuncional da marca Xerox, original do fabricante do equipamento. Suscitou-se, basicamente, possível restrição ao caráter competitivo da licitação, em razão da exigência de marca na aquisição de toner pelo TRE/PR, contrariando o art. 15, § 7º, I, da Lei n.o 8.666/93. Em seu voto, afirmou o relator que o TCU vem se manifestando pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundada em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor. No caso concreto, o relator entendeu que houve a devida justificativa técnica e econômica para a exigência da marca, com vistas à manutenção da garantia do fornecedor. Conforme razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, fundadas em análise do setor técnico do TRE/ PR, “caso fosse perdida a garantia contratual de 36 meses, em razão da instalação de toners de outras marcas, o prejuízo estimado decorrente de um novo contrato de manutenção das 270 impressoras recém-adquiridas poderia superar o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no período de três anos, informações essas baseadas em anteriores contratos de manutenção de impressoras daquele órgão”. Ponderou, também, que a documentação juntada aos autos atestou que, não obstante a exigência de marca, participaram do certame diversas empresas que apresentaram seus valores unitários para o toner especificado no edital, “propiciando redução do valor contratado em relação ao valor do produto inicialmente estimado pela Administração do TRE/PR, havendo assim efetiva competição entre distintos fornecedores da aludida marca e redução de custos para aquele órgão”. Enfatizou, por fim, a participação no certame de empresas que ofertaram toners de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

outras marcas que não a do fabricante das impressoras, com valores unitários significativamente acima do valor final contratado pelo TRE/PR para os toners originais da marca Xerox. Acolhendo proposta do relator, decidiu a Primeira Câmara considerar improcedente a representação. Precedentes citados: Decisão n.o 664/2001-Plenário, Acórdão n.o 1.334/2006-1ª Câmara, Acórdão n.o 1.685/2004-2ª Câmara e Acórdãos n. 1.010/2005 e 1.916/2009, ambos do Plenário.3 ”(Texto original)

Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1338/1453>

Vejamos:

Longe de querermos comparar os valores do processo licitatório descrito acima, mas buscamos para o campo da análise dos fatos. Onde a definição da marca do toner buscou garantir a especificidade e a compatibilidade com os produtos já adquiridos pelo TER/PR, ao qual, garantiria não só a manutenção da garantia do fabricante sobre o produto, mas também, há situações em que o produto oferecido no formato “similar” mesmo que à princípio atenda as especificações técnicas, na hora de seu uso, pode apresentar problemas. Voltando para nosso Objeto, isto é a Licitação de Relógio Ponto, a citação de marca, busca na mesma linha do ocorrido no ACÓRDÃO N.º 1122/2010-1ª CÂMARA, garantir que o software seja compatível com as máquinas já existentes na Secretaria Municipal de Educação, bem como as novas aquisições de máquinas da mesma marcas já existente, garantirá o compartilhamento de banco de dados, utilização de um único software e os componentes sendo compatíveis, permitirá em caso de necessidade, serem utilizados por exemplo o compartilhamento de fontes, placas lógicas, impressores, leitor biométrico e em caso de defeito que não permita a recomposição do aparelho, este poderá ser utilizado como “doador de peças de reposição”, gerando economia e rapidez na solução de eventuais problemas nos aparelhos.

Outra situação a que queremos evitar é, termos que substituir todas as máquinas na eventualidade de a vencedora do certame, apresentar produtos incompatíveis com os existentes, o que obrigaria o cancelamento do certame ou a realização de um novo certame para substituição de todos os equipamentos existentes, o que geraria perda de recursos públicos.

Ainda na linha da justificativa pela utilização da marca, vejamos o que diz a **Súmula/TCU nº 270**, “*em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação*”.

Nisto, vemos como ponto de justificativa a existência de equipamentos na Secretaria Municipal de Educação, inclusive que, em já existindo banco de dados dos anos anteriores, mantendo o mesmo modelo de software, isto garantiria a compatibilidade da migração do banco de dados para os aparelho e a plataforma do software.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

Observamos também que, encontrasse anexo ao processo, cotações de preço de diferentes empresas que ofertam os produtos em ser licitados, inclusive com diferenças de preços significativos, o que, direta ou indiretamente não restringe a competição.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pela proponente, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência.

5. PLANILHA DE ITENS OU SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
01	LICENSA DE SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO E GESTÃO DE PONTO HENRY PONTO WEB COM ASSESSORIA PRESENCIAL E/OU REMOTA, OU COMPATÍVEL PONTO WEB BASIC. LICENÇA 12 MESES.	ANO	1			

6. MEDIÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços e materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar a execução/entrega dos serviços em local a ser indicado pela CONTRATANTE, sendo que para suporte técnico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e na necessidade de substituição de software, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de emissão da Solicitação de serviço.

§ 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no que couber.

7. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, referente a pedidos de repactuação, revisão ou reajuste de preço, aplicar-se-á o índice de variação do IGPM-FGV para o período, ou comprovação através de insumos, planilhas de custos com as devidas comprovações ocorridas no período.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Ao CONTRATANTE caberá:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/21.
- c) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8.2 Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

8.3 Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao CONTRATADO caberá:

- a) Manter atualizado contato direto com profissional responsável pelo suporte no uso, atualização e manutenção do software, inclusive se necessário ofertando atendimento presencial.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- c) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.3 Prestar os serviços na forma ajustada.

9.4 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que



se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Guaraí/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE..

Paragrafo segundo: sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente no termo e contrato.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art 25, inciso IV, § 4º e art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. A “CONTRATADA” é diretamente responsável pela manutenção do sistema, que deverá conter licença de uso para CONTRATANTE, por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato e implantação do banco de dados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento serão responsabilidade específica da CONTRATANTE, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. –SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

12.1 O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
- a.1) Até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- a.2) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- b.1) Advertência;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Fórum de Guaraí/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E A
AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE APROVANDO O TERMO DE
REFERÊNCIA:

Guaraí TO, 19 de julho de 2024

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAI (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAI – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.609.087/0001-27, com sede na Rua Antônio Mendes Ribeiro s/n, Setor Planalto, Guaraí TO, CEP 77.700-000, , neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**, Gestor do Fundo Municipal de Educação, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 919.999 SSP/TO e inscrito no CPF/MF ° 844.745.301-44, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, sediada na Av/Rua _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal de nº 1.462/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, autorizada pela Portaria Nº _____/202 – de ____ de _____ de 20____, publicado no Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referenica e o presente termo contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1. O contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e cultura, atendendo a demanda de controle e registro de ponto dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Guaraí TO - Fundo Municipal de Educação.

3.2. Caberá ao usuário do contrato deste Município a responsabilidade, após a assinatura, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação de serviço(s) de fornecimento de software de ponto eletrônico web basic, tem como base o processo de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, COM IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PONTO WEB BASIC, COM HOSPEDAGEM DE DADOS NA NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DO GERENCIAMENTO DOS PONTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES ESCOLES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo como parte dos serviços:

- Fornecimento de licença de uso do software por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado o fornecimento;
- Plano de fornecimento portaria 1510 ou similar;
- Serviços de suporte web (online) e presencial;
- Serviços de aplicativo e geolocalização ou similar;
- Software com função de decomposição de cálculos horas;
- Garantia de Segurança dos dados;
- Instalação, e treinamentos de servidores para operar o sistema;
- Geração de banco de dados;
- Hospedagem de banco e dados na nuvem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes neste contrato serão firmadas com a PrefeituraMunicipal – Fundo Municipal de Educação, observada as condições estabelecidas no termo de referencia..

5.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Licitação/Compras, na forma



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

definida por esta Administração. Podendo ser assinado de forma eletrônica ou digital.

5.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas em Lei, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e do contrato.

6.3. Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com a necessidade de oferta do objeto, assim como em sua proposta de preços.

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, incluindo a disponibilidade de plataforma para execução dos encontros de formação.

6.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através de servidores especialmente designados.

7.2. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas da execução do objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada.

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REVISÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 8.2. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.
- 8.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.4. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 8.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.
- 8.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Contratante formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará a sua contratualização, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especificamente designados.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 9.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

contratuais.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos Fiscais de Contratos, devidamente nomeado da área de TI – Tecnologia da Informação do Fundo Municipal de Educação de Guaraí, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente nº __, agência nº __, Banco __, no prazo previsto no Termo de Referência, sendo este não superior a **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos serviços em cada ordem de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e conforme termos do item 3.2.2.1 do Edital _____:

10.1.1. Para a aquisição do objeto, fica o valor de **R\$** _____ (_____) o valor global mínimo apurado mediante cotações junto a empresas/pessoas jurídicas especializadas na oferta dos serviços na linha do objeto, para o fornecimento de Licença de Uso do Software por um período de 12 (doze) meses.

10.1.2. O Valor apurado da contratação, será pago integralmente em única parcela, mediante fornecimento pela Contratada do Certificado de garantia da Licença de uso do SOFTWARE ou documento compatível.

10.1.3. No valor acima, item 10.1.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. A proponente deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

10.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

10.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

10.6. O Município de Guaraí TO, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes ao objeto. Dentre as penalidades poder-se-ão, ser aplicadas:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guaraí TO;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

11.2. A **advertência escrita** será aplicada ao contratado quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.3. - Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

11.3.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

11.3.1.2. 1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.2. - No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução parcial ou total do objeto.

11.3.3. - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução do objeto, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.4. - Será configurada a **inexecução parcial** do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato;

11.3.5. - Será configurada a **inexecução total** na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal;

11.3.6. - No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.3.7. - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.8.1 As obrigações às quais se refere o item 11.3.8. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

11.3.8.2 Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.9. - A fixação da multa compensatória referida nos itens 11.3.1 a 11.3.3, 11.3.6 a 11.3.8 e 11.3.11, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.3.10. - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela proponente, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3.11. - Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Guaraí TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

11.3.12. - Caberá multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3.13. - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

11.3.14. - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.3.15. - Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

11.4. - Será aplicada a **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com o Município de Guaraí TO**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:

11.4.1. Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

11.5. - A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa em qualquer fase da licitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6. - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

11.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

11.6.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

11.6.4. Não mantiver a proposta,

11.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

11.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

11.6.7. Cometer fraude fiscal,

11.7. - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO CONTRATADO

12.1. O contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores contratados e, por iniciativa dos Usuários do contrato deste Município quando:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

- a) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- b) Os preços contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- c) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- d) Cancelado o contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação do presente objeto, correrão a cargo do Fundo Municipal de Educação de Guaraí, com complementação orçamentaria da Prefeitura Municipal de Guaraí TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO CONTRATADO

14.1 - Considerando tratar-se de julgamento de Dispensa de Licitação, sendo no tipo Contratação de Empresas Especializada, sendo definido a empresa selecionada, ocorrerá a publicação no Órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial) deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021/10.520/2002, no Decretos Municipais nº 4.633/2017 e 4.657/2017, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, demais legislações pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa constante ao processo nº ____/2024.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Guaraí/TO, _____ de _____ de 2024

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO
CONTRATANTE

CANTRATADA